

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E
ECONOMIA - FACE

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

PAULA DA SILVA CLAUDINO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA OU PREGÃO ELETRÔNICO; UM
ESTUDO DE CASO COMPARANDO AS COMPRAS REALIZADAS NO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE DOURADOS NO ANO DE 2008 E
2009.**

DOURADOS/MS

2010

PAULA DA SILVA CLAUDINO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA OU PREGÃO ELETRÔNICO; UM
ESTUDO DE CASO COMPARANDO AS COMPRAS REALIZADAS NO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE DOURADOS NO ANO DE 2008 E
2009.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
Universidade Federal da Grande Dourados-
UFGD, como requisito parcial para a obtenção
do título de bacharel em Administração.

Orientador: Prof. Rosemar José Hall

Dourados/MS

2010

Dourados/MS, 03 de Novembro de 2010.

Considerando que o Trabalho de Conclusão de Curso da aluna Paula da Silva Claudino encontra-se em condições de ser avaliado, recomendo sua apresentação oral e escrita para avaliação da Banca Examinadora, a ser constituída pela coordenação do Curso de Administração.

Rosemar José Hall
Professor Orientador

Amilton Luiz Novaes
Professor Examinador

Agenor Pereira de Azevedo
Professora Examinadora

RESUMO

No Brasil sempre houve muito questionamento sobre as aquisições nos Órgãos Públicos, e com o surgimento do Pregão Eletrônico as autoridades competentes buscam mais transparência, agilidade e economicidade nos processos de compras, uma vez que todo o processo é feito através de meio eletrônico e não precisa da “presença física”, isso faz com que abra um leque muito maior para que empresas de várias regiões possam participar do certame, acarretando assim uma economicidade muito maior para a Administração. O trabalho terá como objetivo mostrar se Hospital Universitário teve ou não economia nos seus processos de compras, a partir do momento que ele começou a utilizar o Pregão Eletrônico para efetuar seus processos de compras, para análise será utilizado como base 02 (dois) processos de compras, ambos visando a aquisição de medicamento, porém um utilizando a modalidade de concorrência e a outra de Pregão Eletrônico, onde será feita uma comparação nos preços utilizando como amostragem de dados alguns medicamentos da classe antibióticos, visto que são medicamentos de uso contínuo tornando assim medicamentos o qual o hospital tem um grande volume de compras.

Palavras-chave: Licitações, Pregão Eletrônico, Hospital Universitário, vantagens, economicidade e medicamentos.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	06
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	08
2.1	LICITAÇÃO	08
2.1.1	Modalidade da Licitação.....	09
2.1.2	Princípios da Licitação.....	11
2.2	PREGÃO ELETRÔNICO.....	12
2.2.1	Competência do Pregoeiro.....	14
2.2.2	Fase Interna do Pregão.....	14
2.2.3	Termo de Referência.....	15
2.2.4	Edital ou Instrumento Convocatório.....	15
2.2.5	Fase Externa do Pregão Eletrônico.....	17
2.3	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP).....	20
2.4	ÓRGÃO CARONA.....	22
3	Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados.....	23
4	Metodologia.....	24
5	ANÁLISES DOS RESULTADOS.....	27
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	30
7	REFERÊNCIAS	31

1. INTRODUÇÃO

O Setor Público sempre foi muito questionado sobre as suas aquisições, contratações e o desperdício com o dinheiro público, desta maneira os Órgãos Públicos buscam cada vez mais a transparência e agilidade nos seus processos de compras. Visto que as aquisições e as contratações nos setores públicos muitas vezes são considerados valores altos ou até mesmo processos de valores milionários.

Considerando os princípios básicos da licitação, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade, e toda a rotatividade dos processos licitatórios os Órgãos Públicos tem sido questionados para que garanta o princípio constitucional da isonomia, assim selecionando a proposta mais vantajosa para administração. Evitando desta forma compras superfaturadas, direcionamento de processos licitatório entre outros.

Para que seja efetuada uma aquisição ou contratação dentro do Órgão Público é preciso passar por todo um processo licitatório, onde visa escolher a melhor e a mais vantajosa proposta respeitando todos os trâmites legais, podemos citar varias as modalidades licitatórias como, convite, tomada de preço, concorrência, concurso e leilão, conforme a lei 8.666/93 e o pregão eletrônico regulamentada pela a Lei 10.450/95.

O pregão Eletrônico é uma nova modalidade licitatória que vem ganhando espaço entre os processos de compras, principalmente nos Órgãos Federais, com essa modalidade as autoridades competentes passaram a ter mais facilidade, transparências e agilidade no momento de administrar os recursos públicos na hora de sua aquisição ou contratação de serviços de bens comuns.

O Hospital Universitário até o final do ano de 2008 utilizava as modalidades de convite, tomada de preço, concorrência e pregão presencial para efetuar as suas aquisições e contratação de prestação de serviço e somente a partir do ano de 2009 que o hospital passou a ser um Órgão Federal administrado pela a Universidade Federal Grande Dourados (UFGD), onde todos os processos licitatórios passaram a ser efetuadas por Pregão Eletrônico.

O objetivo desse trabalho é identificar se houve economia nos processos de compras do hospital utilizando o Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preço (SRP) comparando com modalidade Concorrência Pública, considerando que será feito uma análise por

amostragem, selecionando todos os medicamentos da classe antibióticos de uso contínuo que foram comprados pelo hospital no ano de 2008 para atender toda a sua necessidade.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 LICITAÇÃO

Licitação é todo ato Administrativo onde a Administração busca eleger a proposta mais vantajosa e que atende a sua necessidade de acordo com as exigências feitas no instrumento convocatório, o edital, para participar dos certames as empresas interessadas devem apresentar e cumprir todas as exigências mínimas de documentações e prazos solicitadas no edital, ofertar uma melhor proposta entre todas as participantes a fim de celebrar um contrato com a Administração.

Na lei 8.666/93 em seu art.3º, a qual estabelece a suas regras gerais sobre licitação, apresenta que;

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impossibilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivos e dos que lhe são correlatos.

Segundo Justen Filho (2004), no Brasil, a licitação obrigatória foi imposta por diversos diplomas legislativos, ao longo do tempo, sendo que não foi adotada por vários países, no Direito Comparado, sendo usual atribuir à escolha discricionária da Administração Pública a realização ou não a licitação. O panorama foi alterado pela a globalização, a qual produziu a generalização da obrigatoriedade da licitação nos diversos países do mundo.

Todo processo licitatório tem a finalidade de atender a demanda ou suprir a necessidade da Administração, sendo que para isso, é necessário que se realize todo um processo respeitando todos os termos contratuais e legais da lei, onde tanto a Administração quando a contratada deve respeitar, cumprir e fazer valer todas as exigências do instrumento convocatório, no caso o edital.

Conforme Rigolin, Bottino (1995), a lei desconfia do agente administrativo e também da própria Administração, impondo-lhe a cada licitação trilhar um penoso e árduo caminho,

técnica e materialmente perigosa por tão complexa, repleta de armadilhas e tropeços de toda ordem.

Na verdade a licitação é um convite do poder público aos administrados para que façam suas propostas e tenham a chance de por eles ser contratados a fim de fornecerem algo ou executarem uma prestação (de dar ou fazer) determinado serviço (MUKAI, 1993).

O processo licitatório é considerado perfeito e acabado quando respeitando todos os seus transmites legais exigidos na lei. A contratada entrega ou executa o serviço assim contratado pela a Administração a fim de atender a sua real necessidade.

2.1.1 Modalidades de Licitação

Dentre as modalidades de licitação, um dos critérios para a escolha de qual modalidade a ser utilizada para determina aquisição ou contratação de prestação de serviço é feito através do valor estimado, exceto pregão que não tem limite de valor, conforme a Lei 8.666/93.

Quadro 01: Valor limite para compras e serviços;

Modalidade	Valores
Convite	Até R\$ 80.000,00
Tomada de Preço	Até R\$ 650.000,00
Concorrência	Acima de R\$ 650.000,00

Fonte: Autora desde trabalho

Quadro 02: valor para obras e serviços de engenharia

Modalidade	Valores
Convite	Até R\$ 150.000,00
Tomada de Preço	Até 1.500.000,00
Concorrência	Acima R\$ 1.500.000,00

Fonte: Autora desde trabalho

Para as compras, obras e contratações de serviços, a concorrência é a modalidade de licitação mais adequada, enquanto o convite é a menos formal, que poderá ser substituído por modalidade mais solene, não sendo permitido o inverso, segundo (NASCIMENTO, 2007).

Conforme no art. 22º da lei 8.666/93 são as modalidade de licitação: convite, tomada de preço, concorrência, concurso, leilão. Para cada modalidade deve sempre respeitar as suas exigências imposta na lei o valor da contratação e os dias mínimos de publicação.

A lei prevê ainda que a Administração pode optar pela modalidade de valor mais elevado, ao invés da correspondente ao respectivo patamar de valor, sendo vedada, contudo, a utilização de modalidade correspondente ao valor inferior (CARVALHO, 2008).

Por isso que cada modalidade tem suas características e particularidades próprias e destinam a determinados tipos de contratação, conforme se enquadra dentro dos seus critérios legais (MEIRELLES, 1996).

Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto, previsto no art.22 parag. 1º. Sendo que o limite mínimo de publicação é de 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) dias. É obrigatório o uso na modalidade concorrência para compra e alienação de imóveis, concessão de uso, de serviço ou de obra pública e licitações de internacionais, independente do valor contratado, conforme art. 23, parag. 3º da lei 8.666/93.

Convite é a modalidade de licitação onde os interessados no ramo pertinentes ao objeto a ser licitado, deverão ser cadastrados ou não, escolhido e convidado em números mínimo de 03 (três), pela unidade administrativa, a qual fixará em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrado na correspondente especializada que manifestaram seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro horas) da apresentação da proposta, conforme art. 22, parag. 3º da lei 8.666/93. O convite só é valido quando se apresenta no mínimo 03 (três) licitantes qualificadas, isto é, em condições de contratar com a Administração caso contrário é necessário renovar os convites a outras possíveis interessados, para que se obtenha o número legal de legal de propostas em condições de apreciação e escolha pela Administração, (MEIRELLES 1996). Sendo que o limite mínimo de publicação é de 05 (cinco) dias.

Tomada de Preço é a modalidade de licitação onde os interessados em participar do certame devem estar devidamente cadastrados ou atender todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, art. 22, parag. 2º da lei 8.666/93, essa documentação há de ser apresentado à Comissão de Julgamento e assim por ela examinada e assim concluída a fase de habilitação passar-se-á etapa de julgamento da proposta de acordo com (MEIRELLES 1996). Sendo que o limite mínimo de publicação é de 15 (quinze) dias.

Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos

vencedores, de acordo com o art. 22, parag. 4º da lei 8.666/93. Sendo que o limite mínimo de publicação é de 45 (quarenta e cinco) dias.

Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de móveis insersíveis para a Administração, a quem oferecer o melhor lance, igual ou superior ao valor da avaliação, art. 22, parag. 5º da lei 8.666/93.

2.1.2 Princípios da Licitação

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em restrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

De acordo com Di Pietro (2006), os seguintes princípios básicos que norteiam os procedimentos licitatórios que devem ser observados são:

- **Princípio da Legalidade:** Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a administração pública às regras estabelecidas, nas normas e princípios em vigor;
- **Princípio da Impessoalidade:** Esse princípio obriga a administração pública observar nas suas decisões, critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos da licitação;
- **Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa:** A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem que ser, além de lícita, compatível com a moral, ética, os bons costumes e as regras da boa administração;
- **Princípio da Isonomia:** Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir em todas as fases da licitação;
- **Princípio da Publicidade:** Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação;
- **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** Obriga a administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório;

- **Princípio do Julgamento Objetivo:** Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria administração.

2.2 PREGÃO ELETRÔNICO

O pregão eletrônico surgiu pela primeira vez na Lei nº 9.742/97 – Lei Geral da telecomunicação (art. 54 a 58), como modalidade licitatória exclusivamente utilizada no âmbito da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), devido à sobremaneira da simplicidade do procedimento, motivou o Governo Federal a editar, com base no art. 22, XXVII da Constituição, a Medida Provisória nº 2.026, de 04.05.2000, depois de reeditada 18 vezes, transformando-se na Medida Provisória nº 2.182,18, cuja vigência posterior a 11 de setembro de 2001 e teve respaldo no art. 2º da Emenda Constitucional nº32/01.

A Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, resultava da conversão da Medida Provisória nº 2.182-18, corrigiu a distorção, estendendo, como não poderia deixar de ser, a nova modalidade licitatória – nas duas versões (Pregão Presencial e Pregão Eletrônico) – A administração direta e indireta das três esferas (GASPARINI, 2007).

O Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação que mais vem se destacando atualmente nas esferas federais, segundo Gasparini (2007), é bem verdade que o pregão, sobretudo o pregão eletrônico, é procedimento expedido e eficaz na seleção de proposta, o que amplia significativamente o leque de oportunidades – e o dever – de licitar nas empresas estatais explorando de atividade econômica em sentido restrito.

O pregão eletrônico é uma nova modalidade de certame, que tem como objetivo oferecer transformação, agilidade e rapidez comparadas às outras modalidades de licitações tradicionais, encontradas na Lei 8.666/93. Uma vez que se opera mediante a inversão de fases procedimentais, realizando-se antes a análise e julgamento de proposta de preço e, após, a averiguação dos documentos de habilitação do detentor do melhor preço.

Entretanto uma das principais características do Pregão Eletrônico é a inexistência da "presença física" do pregoeiro e dos demais licitantes, uma vez que todo o processo é feita por meio de sistema eletrônico de comunicação pela Internet. O pregão é utilizado para compra de

bens e serviços comuns, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração através de lances oferecidos pelos licitantes.

Diferente das outras modalidades, as quais analisam os valores dos contratos a ser celebrado para fixar uma ou outra modalidade, conforme a Lei 8.666/93, o pregão não tem limite de valor e também não é possível contratar serviços de obras e engenharias, alienações em gerais e locações imobiliárias utilizando a modalidade pregão.

O surgimento do pregão no Brasil trouxe uma nova maneira de administrar os recursos públicos, possibilitando ao gestor melhor aproveitamento dos recursos e mais agilidades nas compras, nos Órgãos Públicos e, principalmente, nas prefeituras que deseja mais agilidade e rapidez nas compras.

Na modalidade pregão, a Lei Complementar 123/2006, art. 44 parag. 1º, faz valer o direito de preferência das micro e pequenas empresas, uma vez que após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma; a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências que tangem a habilitação documental, será adjudicado em seu favor o objeto do pregão. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

O pregão possui como importante atributo principal, a agilidade aos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública. O pregão tornou-se a modalidade licitatória mais utilizada para realização de suas compras (NASCIMENTO, 2007).

Portanto de acordo com o entendimento de Reis (2008), a modalidade de licitação denominada pregão foi idealizada pelo legislador ordinário com vistas a imprimir maior celeridade e a reduzir custos nas contratações realizadas pelo Poder Público.

2.2.1 A competência do Pregoeiro

O pregão é conduzido por um agente responsável, identificado conforme as normas internas do órgão ou entidade Administrativa, competente para representar a Administração e designar o pregoeiro e equipe de apoio, conforme o Art.3º, Inc. I e IV, da Lei 10.520/02 e para a prática de atos referidos nos art. 7º e 8º do Decreto Federal 3.555/00

O servidor designado como pregoeiro, deverá ser capacitado e experiente, que detém a responsabilidade de conduzir o certame em sua fase externa, desde a publicação do edital até a adjudicação do objeto, cujas atribuições encontram-se no art.º IV da Lei 10.520/02, suas funções são operar o certame, credenciar os interessados, receber as propostas e lances, analisar a aceitabilidade e classificação, adjudicar a proposta de menor preço, elaborar a ata da sessão e conduzir os trabalhos da equipe de apoio, conforme o art.º 3, Inc. IV da Lei 10.520/02, bem como receber, examinar e decidir sobre recursos e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, visando a homologação e a contratação, conforme o art. 9º, inc. VIII e IX do Decreto 3.555/00.

2.2.2 Fase Interna do Pregão Eletrônico

A fase interna do pregão eletrônico se dá com a requisição procedente de algum setor do órgão administrativo à autoridade competente, dando-lhe ciência da necessidade da aquisição do bem ou serviço, por isso a importância de uma descrição bem detalhadas com todas as especificações técnicas e exigências necessária para que possa comprar um produto ou um serviço que atende a necessidade do setor requisitante.

A autorização para abertura do processo e posterior aquisição se dará através da autoridade competente da entidade, que designará o pregoeiro e sua equipe de apoio para a elaboração e execução de todo o processo de compra.

2.2.3 Termo de Referência

Termo de Referência é um documento de suma importância na elaboração do edital, conforme o art. 8º Inciso II do decreto 3.555/00, o Termo de Referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela a Administração, diante do orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato ou da ata.

O Termo de Referência deverá respeitar os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade da administração, onde deverá possuir um texto claro e objetivo sem direcionamento afim de não causar dúvidas ou interpretações errôneas sobre o objeto ou serviço a qual a administração deseja adquirir, pois se o Termo de Referência estiver direcionado para alguma marca ou empresa o edital sofrerá impugnação, demorando ainda mais o processo de compra.

Pois o Termo de Referência deverá ser elaborado pelo o setor requisitante onde terá que conter toda a descrição técnica para que somente assim a Administração tenha condições de adquirir um bem ou serviço que irá atender a sua necessidade, pois na maioria das vezes o pregoeiro e sua equipe de apoio não possuem conhecimentos técnicos necessários sobre o que será comprado, desta forma o setor de compras precisa trabalhar em conjunto com o setor requisitante, e também não faz parte de suas atribuições à elaboração do Termo de Referência conforme art.º 3, Inc. IV da Lei 10.520/02, o Termo de Referência é assinado pela autoridade Competente.

2.2.4 Edital ou instrumento convocatório

O edital deverá ser objetivo, simples e preciso para que não gere dúvidas sobre o objeto ou serviço que Administração pretende adquirir ou contratar, o edital terá que conter a justificativa do porquê da aquisição, qual a sua real necessidade, o valor estimado anual e mensal quando tratar-se de entrega ou prestação de serviço parcelado, data e horário para a abertura do certame, as exigências de habilitação, Termo de Referência onde terá que constar as descrições técnicas a respeito do bem ou do serviço a ser adquirido, atuam quando se tratar de registro de preço ou contrato deverá conter em seu anexo também modelos de documentações exigidas para habilitação, conforme modelo de edital em anexo.

Após a elaboração do edital e seus anexos, o mesmo deverá ser encaminhado para a assessoria jurídica para análise e elaboração do parecer, não cabendo ao setor jurídico análise

do aspecto técnico do bem ou serviço a ser adquirido, restringindo apenas as questões da legalidade do procedimento do certame.

Logo após a análise jurídica e suas orientações do que deverá ser alterados, cabe ao pregoeiro acatar ou não as orientações do setor jurídico, portanto correndo o risco de questionamento futuros sobre o porquê não seguiu as orientações jurídicas, feito isso, o edital deveser publicado, respeitando os prazos de publicações, no caso de Pregão Eletrônico o prazo mínimo de publicação é de oito dias úteis, o mesmo deverá respeitar os seguintes critérios de publicação de acordo com a lei 10.450/05.

O quadro a seguir demonstrará quais os locais de publicação necessária, conforme o valor a ser licitado.

Valor	Diário Oficial da União	Internet	Jornal de Grande Circulação local	Jornal de grande circulação regional ou nacional
Até R\$ 650.000,00	x	x	---	---
Até R\$ 1.300.000,00	x	x	x	---
Acima de R\$ 1.300.000,00	x	x	---	x

Quadro 03 – Publicação de Pregão Eletrônico

Fonte: Renato Nascimento, Licitações e Contratos Administrativos

Na divulgação de pregão realizado para o Sistema Registro de Preço (SRP), independente do valor estimado, será adotado o disposto do art.17 inciso III da lei 5.450/05, onde deverá ser publicado no Diário Oficial da União, internet, jornal de grande circulação local, regional e nacional.

Segue abaixo a ilustração da fase interna de um processo

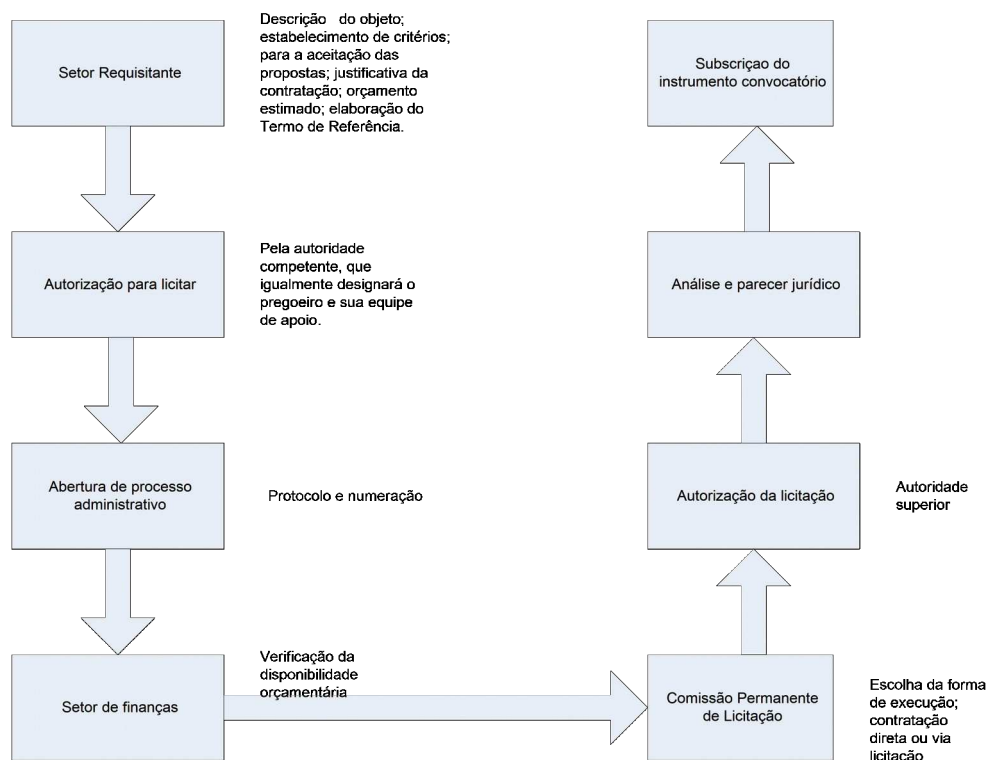


Figura 01: Fase interna do Pregão Eletrônico
 Fonte: Reis, Pregão Presencial e Eletrônico, Cenário Nacional.

2.2.5 Fase Externa do Pregão Eletrônico

O pregão eletrônico se dará através de cadastro prévio realizado junto ao sistema/provedor da licitação (indicado pelo edital) pelo a qual será habilitada ao fornecedor uma senha de acesso, conforme o art. 1º, par. 1º, do Decreto 3.722/01, todos os atos realizados pelo fornecedor ou seu representante, a partir de então, serão efetuados no próprio sistema eletrônico, via rede mundial de computadores, e será de sua exclusiva responsabilidade.

O interessado em participar do certame, deverá baixar o edital que estará disponível no sistema eletrônico, onde deverão constar todas as informações, descrições, exigências mínimas para habilitação, data e horário da abertura do certame, o fornecedor interessado em fornecer para a Administração Pública deverá cadastrar a sua proposta via eletrônica, antes do início do certame, e somente na hora determinada em edital será aberto a fases de lances, onde o próprio sistema encarrega de classificar as propostas na medida em que forem efetuadas, de acordo com o decreto 5.450/05.

O item aberto para lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de iminência, de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, determinado pelo Pregoeiro. Decorrido o tempo de iminência, o item entrará no horário de encerramento aleatório do sistema, de 01 (um) a 30 (trinta) minutos, findo o qual o item estará automaticamente encerrado, não sendo mais possível reabri-lo.

Após o encerramento de lances, respeitando e cumprindo a lei complementar 123/06, o pregoeiro lança uma mensagem no sistema, onde a empresa que apresentou a melhor proposta tem um tempo máximo para apresentação da proposta e documentação de habilitação, sob pena de desclassificação, caso não apresente dentro do prazo determinado, após apresentação da proposta e documentação de habilitação dentro do prazo estabelecido, o pregoeiro analisará, pois os documentos passíveis de análise na habilitação serão os mesmo elencados pelo o art. 27º da Lei 8.666/93 e os que estão sendo exigidos no edital na medida em que apresentem como necessário à comprovação da idoneidade dos licitantes, observando o princípio da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade.

Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art.43 § 1º.

Pois, a confirmação da empresa ganhadora se dará após a análise de sua documentação, o prazo de validade da proposta, não havendo outro estipulado em edital será de 60 (sessenta) dias, conforme art. 6º da Lei 10.520/02 e art. 11º, inc. XXIV do Decreto Federal 3.555/00.

Posteriormente o aceite do pregoeiro na proposta mais vantajosa, o sistema abrirá automaticamente o tempo para as empresas registrar sua manifestação de recursos, sendo esse tempo de 30 (trinta minutos), caso haja intenção de recursos, conforme art. 4º inc. XVIII do Decreto 10/520-02, a empresa terá 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo que o pregoeiro tem 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso, onde o mesmo deverá ser encaminhado à autoridade superior por intermédio do pregoeiro, o qual poderá rever sua decisão, ou não concordando com as justificativas apresentadas, formular suas

fundamentações remetendo o recurso para à instância superior (art. 109, parag. 4º da Lei 8.666/93).

A autoridade competente analisará a licitação realizada com base em critérios de legalidade e conveniência, não havendo ilegalidade ou modificação do interesse público que enseje revogação, fará a homologação do procedimento.

Segue abaixo a ilustração da fase externa de um processo.

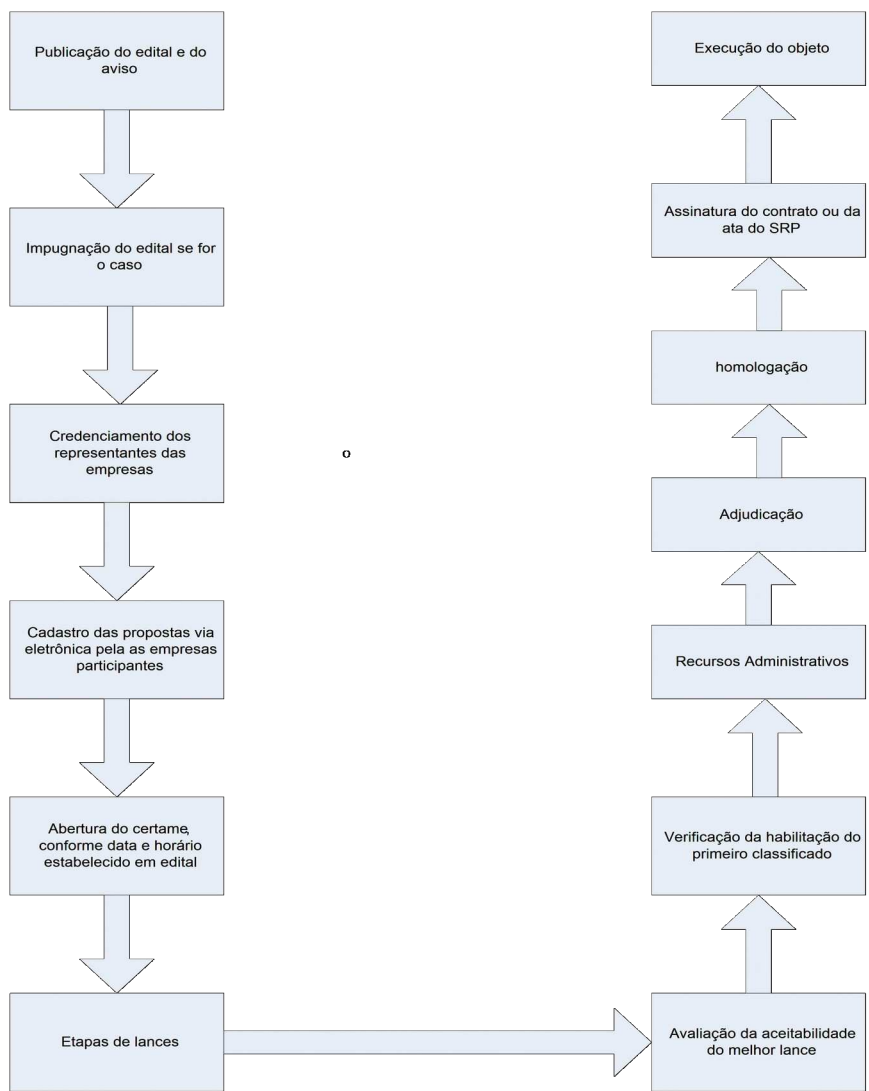


Figura 02: fase externa do Pregão Eletrônico
Fonte: Reis, Pregão Presencial e Eletrônico, Cenário Nacional

2.3 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO NO PREGÃO ELETRÔNICO

O Sistema de Registro de Preço (SRP) é uma das características do pregão eletrônico, que tem como finalidade o registro formal de preço e prazos referentes a bens e serviços, e que futuramente poderão ser contratados pelo Poder Público, conforme a necessidade de sua demanda.

Os valores ficarão registrados na Ata de Registro de Preço, e serão divulgados em órgão oficial, permanecendo disponível para os órgãos e entidades que participam do SRP como também para aqueles que não participam diretamente (os chamados caronas).

O Sistema de Registro de Preços está previsto no art. 15, inc. II da Lei 8.666/93, e foi regulamentado pelo Decreto 3.931/01, e é utilizado para aquisição futura de objetos individualmente mais simples e de uso comum da Administração, e que não necessitam de descrições complexas, e será precedido de ampla pesquisa de mercado, pois o SRP é adotado preferencialmente, nos casos de:

- a) Aquisições de bens, produtos e serviços para as quais, pelas suas características, haja necessidade frequentemente de suas contratações;
- b) Quando for mais conveniente a aquisição de bens ou de produtos com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
- c) Quando for conveniente a aquisição de bens ou de produtos ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidades ou a Programa do Governo;
- d) Quando pela a natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela a administração;

O ponto principal de diferença existente entre o Registro de Preços e as demais modalidades de licitação é que a Ata não exige adjudicação. Sendo que após homologação Registro de Preços que será feita pela a autoridade competente, assim formalizando a Ata de Registro de Preços, que não é um contrato e sim um instrumento obrigatório unilateral que fixa condições eventuais contratos que serão futuramente celebrados.

Os fornecedores de bens e produtos, os prestadores de serviços registrados na Ata de Registro de Preços ficarão obrigados a realizar as contratações futuras a que se vinculam nas condições estabelecidas em Ata e pelo instrumento convocatório, porém, a Administração não será obrigada a firmar estas contratações, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios

conforme a legislação. Aos beneficiários do registro de preços fica assegurada apenas a preferência da contratação.

As principais características da Ata de Registro de Preço são:

- a) Assinatura de uma Ata de Registro de Preços, equivalente a um “termo-compromisso”, não de um contrato;
- b) A contratação pode ser feita quando do surgimento da necessidade;
- c) Não obrigatoriedade de aquisição de totalidade dos bens/serviços licitados;
- d) Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços limitada de um ano;
- e) Procedimento padronizado.

As principais vantagens do Sistema de Registro de Preço são;

- a) Registram-se os preços ofertados por meios de Pregão Eletrônico;
- b) SRP é utilizado para aquisição de bens (material permanente e de consumo) e serviços de uso contínuo;
- c) Reduz-se o estoque e seu custo, pois o fornecedor fica com o produto e quando necessário solicita-se o material;
- d) As notas de empenhos são emitidas de acordo com as necessidades dos órgãos participantes do SRP;
- e) Reduz-se tempo para aquisição, estoques e dá garantia de suprimentos, com inversão de recursos conforme as necessidades;
- f) Independe de previsão orçamentária, só exige quando das requisições de compra;
- g) Adequado imprevisibilidade de consumo;
- h) Evita-se fracionamento de despesa;
- i) Reduz- se o número de licitações;
- j) Agilizam-se as aquisições;
- k) Economia de escala;
- l) Propicia participantes de pequenas e médias empresas;
- m) Proporciona maior transparência.

Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, conforme o art. 1º, parágrafo único, inc.II, do Decreto 3.931/01.

Não existe obrigatoriedade de contratação por parte do Poder Público, segundo o art. 7º, do Decreto 3.931/01 é facultativo à administração realizar nova licitação para aquisição

pretendida, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade condições.

A Ata de Registro de Preço poderá ser alterada pelo Órgão Gerenciador quando ocorrerem mudanças de preços no mercado o qual, verificando que os preços registrados encontram-se superior àqueles praticados no mercado, poderá:

- a) Renegociar o preço junto ao fornecedor;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.4 ÓRGÃO CARONA

Órgão Carona é o órgão ou entidade que não participa diretamente dos procedimentos iniciais do Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preço (SRP) e que tem a intenção de fazer uso do mesmo (art. 8º, do Decreto 3.931/01).

A inclusão de um Órgão Carona na Ata de Registro de Preço é limitada até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, percentual este que poderá ser utilizado para cada novo Órgão Carona, conforme art. 8º, parag. 3º, do decreto 3.931/01.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, conforme as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da inclusão de um novo Órgão Carona na Ata de Registro de Preço, assumindo um novo compromisso de fornecimento, resguardando os compromissos originalmente assumidos (art.8º, parag. 2º do decreto 3.931/01).

A exigência legal é a de que conste na Ata de Registro de Preços os Órgãos participantes, fornecedores, preços e as condições a serem exercidas de acordo com as proposta e com o edital, condições referente ao tipo do objeto, marca, local de entrega e etc. A finalidade seria a de justificar os preços e as vantagens das propostas registradas.

3. Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

A Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados, empresa de direito público, tendo como nome fantasia Hospital Universitário de Dourados, estabelecida a Rua Gerônimo Marques Matos, nº. 558, Altos do Indaiá, na cidade de Dourados/MS, inscrita no CGC sob o nº. 06.008.109/0001-51, que foi instituída pela Lei nº. 2.592, de 18 de julho de 2003, e aprovado o Estatuto mediante o Decreto nº. 2.212, de 13 de outubro de 2003, com o desiderato de assistir a elevada demanda de Usuários do Sistema Único de Saúde, sendo que desde a sua criação há a pactuação de encampação da Fundação pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

Considerando a escritura pública de doação outorgada entre a SODOBEN e o MUNICÍPIO, constante as Fls. 185, do Livro nº. 354, de Doações do Tabelionato Aguiar, o hospital foi transferido para administração municipal até o encerramento do mandato do Prefeito Jose Laerte Tetila, que se findou em 31 de dezembro de 2008, sendo que no final passou a administração para a Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, objetivando tornar o hospital de fato e direito como universitário.

O Convênio nº. 041/2007 – Processo 23005.001942/2007-45, celebrado entre a Universidade Federal da Grande Dourados e a Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados, tendo como objeto a instituição do regime de Co-Gestão entre o Hospital Universitário de Dourados e a UFGD, visando a gradativa e programada assunção da gestão do Hospital Universitário de Dourados como hospital de ensino da UFGD e como hospital de referência para o Sistema Único de Saúde de Dourados e região, e utilização do Hospital Universitário de Dourados como local para realização do Internato dos acadêmicos do curso de medicina da UFGD.

Portanto a Lei nº. 3.118, de 09 de julho de 2008, que autoriza o executivo municipal a doar a área pública para Universidade Federal da Grande Dourados com objetivo de regularização do imóvel utilizado pelo Hospital Universitário.

4 METODOLOGIA

Esta pesquisa se utiliza de um estudo de caso comparativo que terá como base o Hospital Universitário da UFGD, onde será feita uma análise nos processos de compras no ano de 2008, no qual os processos eram feitos através das modalidades de convite, tomada de preço e concorrência comparando com o processo de compras utilizando o sistema de Pregão Eletrônico no mesmo ano de 2008, uma vez que se a partir de 01 de janeiro de 2009 toda a responsabilidade de prever e contratar as aquisições e os serviços seria da responsabilidade da UFGD e que todos os contratos celebrados com a Fundação Municipal de Saúde teriam vigência até 31 de dezembro de 2008.

Com isso os processos foram realizados no final do ano de 2008 para que os contratos começassem a ter vigência a partir da data de 01 de janeiro de 2009 e que todos já fossem celebrados com a Universidade Federal da Grande Dourados, pois para realizar todo o processo de compra, com todas as exigências e determinações que deve ser seguido, levaria em média 03 meses, portanto já que em hipótese alguma o atendimento aos pacientes pode ser interrompido a UFGD antecipou seus processos de compras dando início no final do ano 2008 visando manter o funcionamento do hospital na gestão que se iniciou em janeiro de 2009.

Para uma melhor apresentação dos resultados, será feita uma análise por amostragem, utilizando todos os medicamentos da classe antibióticos de uso contínuo, adquiridos pelo Hospital Universitário no ano de 2008, levando em consideração que um dos processos de compra foi realizado através de concorrência e o outro de Pregão Eletrônico, uma vez que esses medicamentos são dispensados com grande frequência para os pacientes que se encontra internado na instituição, gerando um grande volume e proporcionalmente um valor alto no momento da aquisição.

Será feita uma análise documental e quantitativa, pois segundo Ludke, (1986, pag 39) entende que;

A análise documental irá trabalhar com dados relativos à atualidade ou ao passado, por meio da análise de documentos para explicar um determinado objeto e o(s) fenômeno(s) relacionados à problemática da pesquisa. Os documentos constituem-se em uma fonte poderosa de informação, cujos conteúdos podem oferecer evidências que fundamentem afirmações e declarações do pesquisador. Não é apenas uma fonte de informação contextualizada, mas surge num determinado contexto e fornecem informações sobre esse mesmo contexto.

Já a pesquisa quantitativa visa enfatizar os indicadores numéricos e percentuais sobre determinado fenômeno pesquisado, apresenta gráficos e tabelas, comparativas ou não, sobre determinado objeto/fenômenos pesquisados (LUDKE 1986).

A análise documental dos preços dos medicamentos praticados nos processos de 2008 será feita no setor de compras do hospital através de processos e empenhos arquivados e de Ata disponibilizados no Site de Compras do Governo Federal, WWW.comprasnet.gov.br, e assim fazer uma análise comparativa dos preços dos medicamentos.

Tabela 01 – Lista dos nomes e quantidades dos medicamentos antibióticos.

Antibióticos			
	Descrição	Unid.	Qtde
	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO 500MG- INJETÁVEL (FRASCO AMPOLA C/ PÓ LIOFILIZADO PARA O PREPARO DE 50MG DE AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO).	F.A	600
	AMOXICILINA 500MG (COMPRIMIDO).	COMP.	600
	AMPICILINA 1000MG - INJETÁVEL (FRASCO AMPOLA C/ PÓ P/ SOLUÇÃO INJETAVEL 1000MG).	F.A	5400
	AMPICILINA 500MG - INJETAVEL (FRASCO AMPOLA C/ PÓ P/ SOLUÇÃO INJETAVEL 500MG).	F.A	3000
	CEFALOTINA SÓDICA 1000MG - INJETÁVEL (FRASCO AMPOLA C/ PÓ PARA PREPARO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL DE CEFALOTINA SÓDICA 1000MG) (ANTIMICROBIANO - CEFA-LOSPORINA DE 1º GERAÇÃO).	F.A	22.500
	CEFEPIME 1000MG - INJETAVEL (FRASCO AMPOLA C/ PÓ PARA PREPARO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL DE CEFEPIME 1000MG) (ANTIMICROBIANO - CEFALOSPORINA DE 4ª. GERAÇÃO).	F.A	3.800
	CEFOTAXIMA SÓDICA 1000MG - INJETAVEL (FRASCO AMPOLA C/ PÓ PARA PREPARO DE SOLUÇÃO INJETAVEL DE CEFOTAXIMA SÓDICA 1000MG) (ANTIMICROBIANO - CEFALOSPORINA DE 3º GERAÇÃO).	F.A	3750
	CEFTAZIDIMA SÓDICA 1000MG - INJETAVEL (FRASCO AMPOLA C/ PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL DE CEFTAZIDIMA SÓDICA 1000MG) (ANTIMICROBIANO - CEFALOSPORINA DE 3ª. GERAÇÃO).	F.A	2600
	CEFTRIAXONA SÓDICA 1000 MG - INJETAVEL (FRASCO AMPOLA C/ PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL DE CEFTRIAXONA SÓDICA 1000MG E DILUENTE PARA USO ENDOVENOSO) (ANTIMICROBIANO - CEFALOSPORINA DE 3ª. GERAÇÃO).	F.A	10.000
	CLINDAMICINA 150MG/ML - INJETAVEL (AMP 2ML).	AMP.	5500
	CLINDAMICINA 150MG/ML - INJETAVEL (AMP 4ML).	AMP.	6250
	CLINDAMICINA 300MG (CAPSULA).	CAPS.	250
	GENTAMICINA, SULFATO (80 MG) 40 MG/ML - INJETAVEL(AMP 2 ML).	AMP.	6000
	IMIPENEM + CILASTINA 500MG + 500MG - INJETÁVEL (FRASCO DE INFUSÃO PARA APLICAÇÃO EV, COM SISTEMA MONOVIAL E DILUENTE EM BOLSA DE SORO FISIOLÓGICO 100ML).	FR.	5.000
	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML - INJETAVEL (BOLSA DE TRILAMINADO CONTENDO 100ML DE SOLUÇÃO INJETAVEL DE LEVOFLOXACINO 5MG/MLPRONTA PARA INFUSÃO INTRAVENOSA).	BOLSA	3300
	MEBENDAZOL 20MG/ML - SUSPENSÃO ORAL (FRASCO 30ML)	FR.	200
	OXACILINA 500MG - INJETAVEL (PÓ LIOFILIZADO P/ SUSPENSÃO INJETAVEL DE OXACILINA SÓDICA MONOIDRATADA E APROXIMADAMENTE 1,25 mEq DE SÓDIO).	F.A	12.000

Fonte: Autora desde trabalho

O Hospital Universitário comprou no ano de 2008 através da modalidade concorrência uma quantidade de 270 (duzentos e setenta) tipos diferentes de medicamentos para atender a

necessidade da instituição, sendo que 17 (dezesete) desse total eram medicamentos da classe antibióticos.

Portanto, para análise será utilizado como amostra todos os medicamentos da classe antibióticos adquiridos no ano de 2008, uma vez que são medicamentos de uso contínuo e imprescindível para o atendimento aos pacientes que se encontram internados no Hospital Universitário.

5. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Portanto o trabalho tem como objetivo fazer uma análise comparativo nos preços de todos os medicamentos da classe antibióticos adquiridos no ano de 2008 para demonstrar se houve ou não economicidade nos processos de compras.

Será utilizada como base para coleta de dados uma licitação que visa à aquisição de medicamento, porém uma através de Concorrência Pública realizada pela a Fundação Municipal de Saúde e a outra na modalidade de Pregão Eletrônico realizada pela Universidade Federal da Grande Dourados, ambos realizados no ano de 2008.

Para uma melhor análise e demonstrações dos resultados serão utilizadas as quantidades reais adquiridas para atender a demanda no ano de 2008, tanto na concorrência quanto no Pregão Eletrônico.

Tabela de preço, referente à Concorrência 09/2008 e ao Pregão Eletrônico 100/2008.

Tabela 02 – Listas e preços dos medicamentos.

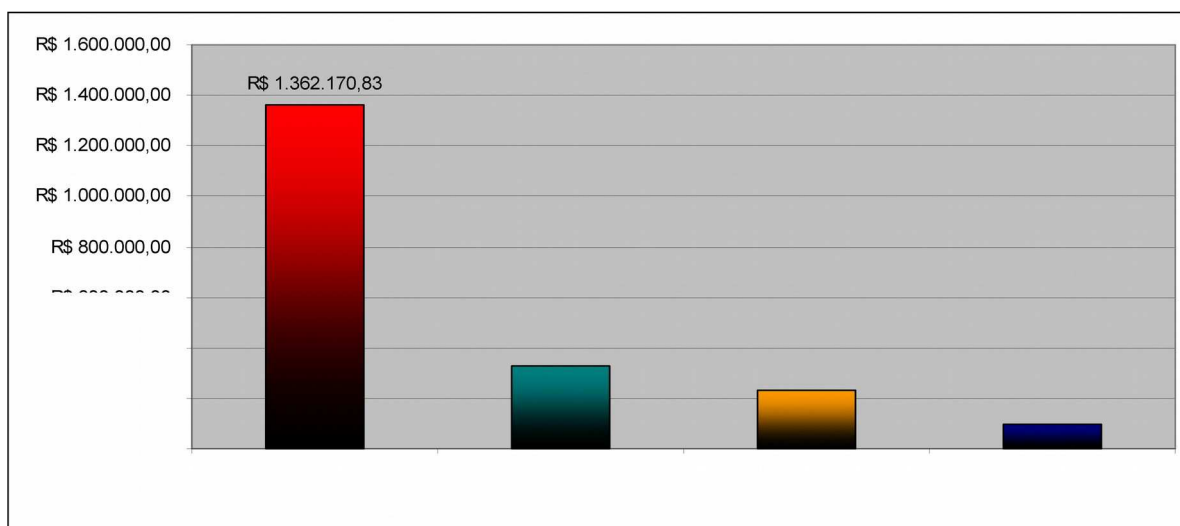
Antibióticos			Concorrência		Pregão Eletrônico		
Descrição	Unid.	Qtde	Val. Unitário	V.Total	Val. Unitário	V.Total	Variação
AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO 500MG- INJETÁVEL.	F.A	600	R\$ 5,20	R\$ 3.120,00	R\$ 3,89	R\$ 2.334,00	-25,19%
AMOXICILINA 500MG (COMPRIMIDO).	COMP.	600	R\$ 0,12	R\$ 71,40	R\$ 0,10	R\$ 60,00	-16%
AMPICILINA 1000MG - INJETÁVEL	F.A	5.400	R\$ 0,85	R\$ 4.590,00	R\$ 0,66	R\$ 3.564,00	-22,35%
AMPICILINA 500MG - INJETAVEL	F.A	3.000	R\$ 0,70	R\$ 2.100,00	R\$ 0,63	R\$ 1.890,00	-10%
CEFALOTINA SÓDICA 1000MG - INJETÁVEL .	F.A	22.500	R\$ 1,15	R\$ 25.875,00	R\$ 0,92	R\$ 20.700,00	-20%
CEFEPIME 1000MG - INJETAVEL	F.A	3.800	R\$ 3,81	R\$ 14.478,00	R\$ 2,84	R\$ 10.792,00	-25,45%
CEFOTAXIMA SÓDICA 1000MG - INJETAVEL	F.A	3.750	R\$ 1,51	R\$ 5.662,50	R\$ 1,39	R\$ 5.212,50	-7,94%
CEFTAZIDIMA SÓDICA 1000MG - INJETAVEL	F.A	2.600	R\$ 2,72	R\$ 7.072,00	R\$ 2,19	R\$ 5.694,00	-19,47%
CEFTRIAXONA SÓDICA 1000 MG - INJETAVEL	F.A	10.000	R\$ 1,20	R\$ 12.000,00	R\$ 0,94	R\$ 9.400,00	-21,66%
CLINDAMICINA 150MG/ML - INJETAVEL (AMP 2ML)	AMP.	5.500	R\$ 1,20	R\$ 6.600,00	R\$ 0,81	R\$ 4.455,00	-32,5%
CLINDAMICINA 150MG/ML - INJETAVEL (AMP 4ML)	AMP.	6.250	R\$ 1,23	R\$ 7.687,50	R\$ 0,94	R\$ 5.875,00	-23,57%
CLINDAMICINA 300MG (CAPSULA)	CAPS.	250	R\$ 0,43	R\$ 106,25	R\$ 0,38	R\$ 95,00	-11,62%
GENTAMICINA, SULFATO (80 MG) 40 MG/ML - INJETAVEL(AMP 2 ML)	AMP.	6.000	R\$ 0,31	R\$ 1.860,00	R\$ 0,25	R\$ 1.500,00	-19,35%
IMIPENEM + CILASTINA 500MG + 500MG - INJETÁVEL	FR.	5.000	R\$ 34,98	R\$ 174.900,00	R\$ 22,99	R\$ 114.950,00	-34,27%
LEVOFLOXACINO 5 MG/ML - INJETAVEL	BOLSA	3.300	R\$ 15,00	R\$ 49.500,00	R\$ 10,60	R\$ 34.980,00	-29,33%
MEBENDAZOL 20MG/ML - SUSPENSÃO ORAL (FRASCO 30ML)	FR.	200	R\$ 0,52	R\$ 104,00	R\$ 0,51	R\$ 102,00	-1,92%
OXACILINA 500MG - INJETAVEL	F.A	12.000	R\$ 0,78	R\$ 9.360,00	R\$ 0,71	R\$ 8.520,00	-8,97%
Valor Total			Conc. Pública	R\$ 325.086,65	Pregão Eletrônico	R\$ 230.123,50	-29,21%

Fonte: Autora desde trabalho

Os dados referentes à concorrência foram coletados do processo licitatório 87/2008 referente à concorrência nº09/2008, que visa à aquisição de medicamentos, onde teve uma quantidade de 15 (quinze) empresas que participaram do certame, já os dados referentes ao Pregão Eletrônico foram coletados através do Site de Compras do Governo Federal, WWW.comprasnet.gov.br, referente ao processo 23005.00241/2008-40, Pregão Eletrônico (SRP) nº100/2008 realizado através da UASG (Unidade Administrativa de Serviços Gerais), 154502, onde visa à aquisição de medicamento, o mesmo teve 31 (trinta e uma) empresas concorrendo aos itens do certame.

A figura a seguir busca como base demonstrar a economicidade que o hospital teve utilizando o sistema Pregão Eletrônico. Salientamos que as quantidades utilizadas na tabela foram às quantidades reais compradas para atender a demanda no decorrer de todo o ano de 2008.

Figura 03 – Demonstração da economicidade



Fonte: Autora desde trabalho

Após análise da figura pode-se perceber que o Hospital Universitário teve uma economia de R\$ 94.963,15 (noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e quinze centavos), referente aos 17 (dezessete) itens de medicamentos que foi utilizado como amostragem, um valor relativamente significativo para a Administração Pública.

Salienta-se que para atender toda a demanda do hospital no ano de 2008 foram comprados 270 tipos de medicamentos com um custo total de R\$ 1.362.160,83 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta reais e oitenta e três centavos). O estudo de caso foi feito em cima da classe de medicamentos antibióticos o que corresponde a 6,29% da quantidade total de todos os itens comprados com um valor total de R\$ 325.086,65 (trezentos

e vinte e cinco mil oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), utilizando como modalidade a Concorrência Pública.

Após análise, foi possível perceber que o valor gasto para adquirir os 17 (dezesete) medicamentos através da modalidade Concorrência Pública corresponde a 23,86% do valor total da compra de todos os medicamentos, já utilizando o Pregão Eletrônico esse valor cai para 16,89% do valor total da compra, o que correspondendo uma economicidade de 29,21% no valor total da compra de todos os medicamentos antibióticos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a utilização do Pregão Eletrônico foi possível perceber que o Hospital Universitário teve uma economicidade de 29,21% nas compras dos medicamentos antibióticos, utilizados como amostragem no estudo de caso apresentado.

Isso se dá pelo o motivo de que o Pregão Eletrônico consegue abranger um número bem maior de empresas interessadas em participar dos processos licitatórios, pois empresas de qualquer região do país pode participar do certame sem precisar-se deslocar até o local onde será realizada a licitação, pois todo o processo é feito através de via internet dispensando desta forma a presença física dos participantes

Uma vez o Pregão Eletrônico dá a possibilidade de ampliar a concorrência entre as empresas e a Administração, desta forma consegue comprar produtos com valor mais baixo, visto que, quanto maior concorrência maior será a oferta entre eles, gerando assim uma economicidade significativa para a Administração Pública.

Pode-se afirmar que o Pregão Eletrônico tende a economizar recursos no processo de compra da iniciativa pública. Principalmente pela ampliação da concorrência e por se trabalhar com registro de preços, que não implica na necessidade de aquisição de toda a quantidade licitada.

O sistema de pregões proporcionou uma verdadeira revolução no sistema de compras e serviços comuns na Administração Pública, à medida que reduziu o número de contratos precedidos de dispensa e inexigibilidade de licitação, diminuiu a prolixidade das modalidades tradicionais, minimizou o tempo dispensado com os certames em geral e proporcionou considerável diminuição de custos nas compras governamentais.

Dessa forma espera-se ter contribuído com o esse trabalho na fomentação de novos estudos complementares, pois, não foi o intuito dessa pesquisa, esgotar o assunto estudado.

Assim, novas pesquisas devem ser elaboradas para ampliação do debate e comparações de resultados. É sabido que o pregão eletrônico tem suas limitações, principalmente por não atingir todas as modalidades de licitações, mas acredita-se que é um maneira de economia no setor público e por isso deve ser incentivado a sua utilização.

REFERÊNCIAS

Decreto nº 3.555/00, de 8 de Agosto de 2000. Aprova o Regulamento de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto/D3555.htm>>. Acesso em 10 de setembro de 2010.

Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3931htm.htm>. Acesso em 18 de setembro de 2010.

Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o Pregão, na forma Eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5450.htm>. Acesso em 18 de setembro de 2010.

Decreto nº 3.722, de 09 de fevereiro de 2001. Dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto/2001/D3722.htm>>. Acesso em 24 de setembro de 2010.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo,. 13ª Edição São Paulo; Editora Atlas, 2006.

GASPARINI, Diógenes. Pregão Presencial e Eletrônico, 1ª edição, 2ª tiragem, Belo Horizonte, Editora Fórum, 2007.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª edição. São Paulo: Dialética, 2004.

Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm. Acesso em 24 de setembro de 2010.

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Leis/L8666compilado.htm>. Acesso em 05 de setembro de 2010.

Lei Complementar nº23 de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em 06 de setembro de 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo, 11ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 1996.

MUKAI, Toshio. O Novo Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Públicos. 2ª Edição, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1993.

NASCIMENTO, Renato. Licitações e Contratos Administrativos, Belo Horizonte, Editora Fórum, 2007.

REIS, Ruimar Barboza. Pregão Presencial e Eletrônico, Cenário Nacional, Curitiba, Editora Negócios Públicos, 2008.

RIGOLIN, Ivan Barbosa e BOTTINO, Marco Tullio. Manual Prático das Licitações, Editora São Paulo, Editora Saraiva, 1995.